

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 152, DE 28/7/10**

**PARA: TODAS AS SUREGs, TODAS AS BOLSAS, S.P.A., ANBM e CNB.**

**REF: AVISOS DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS PEP**

Tendo em vista questionamentos recebidos por esta Companhia, cabe os seguintes esclarecimentos:

1 - Nas operações de Pep, em especial no que se refere às despesas e custos de responsabilidade do produtor rural e ou sua cooperativa, na qualidade de vendedora do produto, informamos que o produto objeto dos Avisos Pep de Milho deve ser entregue limpo, seco, classificado e depositado em armazém cadastrado pela Conab, observadas as demais condições quanto à UF/Região de plantio do produto estabelecidas nos Avisos;

2 - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, nenhum tipo de desconto sobre o Preço Mínimo garantido ao produtor, exceto o INSS que, conforme já noticiado a partir do Aviso de Leilão Pep de Milho nº 116/10, por determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAD/Nº 270/2010, nos casos onde a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido, quando do pagamento ao produtor rural, pessoa física. Sendo assim, esclarecemos que nas Declarações de Pagamento e de Recebimento, exigidas nos Avisos, deverá ser informado o valor líquido pago ao produtor rural, ou seja, no mínimo o valor do Preço Mínimo estipulado para a região objeto do arremate abatido o valor da contribuição do INSS. Nestes casos, no texto das declarações deverá ser informado que houve o desconto referente ao recolhimento da citada contribuição, apresentando-se, também, cópia do competente comprovante desse recolhimento;

3 - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, descontos ou despesas adicionais ao produtor após o produto ser entregue nas condições explicitadas no item 1 deste Comunicado;

4 - As despesas referentes a frete, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado pelo produtor e ou sua cooperativa no armazém cadastrado conforme preconiza o Aviso, serão de inteira responsabilidade do arrematante do prêmio.

**JOÃO PAULO DE MORAES FILHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR